



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para incluir as pessoas com Síndrome de Down entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I – deficiência física, temporária ou permanente;
- II – transtornos do espectro do autismo;
- III – surdocegueira;
- IV – Síndrome de Down." (NR)**

Art. 2º O Poder Executivo promoverá, no que couber, a adequação da regulamentação do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende às disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Dr. Milton Ferreira
PODE – Podemos



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, instituiu o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, destinado ao transporte gratuito de pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

Atualmente, a norma contempla pessoas com deficiência física, transtornos do espectro do autismo e surdocegueira. Ocorre que pessoas com **Síndrome de Down**, a depender das condições clínicas e funcionais associadas, podem enfrentar barreiras relevantes para o deslocamento autônomo e seguro na cidade, inclusive em razão de hipotonia, limitações motoras, comorbidades e necessidades de suporte para orientação e segurança.

A presente proposição, ao incluir a **Síndrome de Down** no rol do art. 1º da Lei nº 16.337/2015, busca aperfeiçoar a política pública municipal de mobilidade inclusiva e ampliar a proteção social a esse público, em consonância com os princípios de acessibilidade e inclusão previstos na legislação brasileira.

Registre-se que a alteração proposta **não afasta o critério geral** já previsto no caput do art. 1º da Lei nº 16.337/2015: o acesso ao Serviço Atende permanece condicionado à inexistência de condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou à presença de grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, a ser aferido nos termos da regulamentação aplicável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Dr. Milton Ferreira
PODE – Podemos